



7129066

08006.001519/2017-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

Contrato N° 14/2018-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI.

PROCESSO N° 08006.001519/2017-13

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado por intermédio da Coordenadora-geral de Desenvolvimento de Sistemas **Sra. VLÁDIA BARREIRA BESERRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.060.930 SSP/DF e do CPF nº 721.213.861-49, nomeada por meio da Portaria nº 524, de 28 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 02 de julho de 2018 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 51, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e por intermédio do Coordenador-geral de Licitações e Contratos Substituto, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE CORREA DE PAULA MACIEL**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 1957935-SSP/DF e do CPF nº 916.497.571-15, designado pela Portaria nº 511, de 22 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2018, e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, estabelecida no SHCS, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 287, Asa Sul, CEP 70.330-530, Brasília-DF, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 22.543.675/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO LIMA MEDEIROS**, analista de sistemas, solteiro, portador do RG nº 2099279 SSP/DF e do CPF nº 006.154.091-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2018**, constante do processo nº 08006.001519/2017-13, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, conforme Termo de Referência, especificamente o serviço descrito no quadro abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade PF	Valor Total
2	Serviço de Contagem e Aferição de Pontos de Função	PF(Pontos de Função)	20.309	R\$ 454.921,60

1.2. O serviço será demandado por Ordens de Serviço e incluem todas as fases do ciclo de vida do desenvolvimento de software, do levantamento de requisitos à implantação em ambiente de sistema apropriado.

1.3. O serviço deverá:

1.3.1. Item 2 - gerar documentos com evidências de Contagens e Aferição de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e NESMA, Guia de Métricas do SISP, utilizando o roteiro de métricas de software do CONTRATANTE de forma complementar.

1.4. Os volumes estimados para a prestação de todos os serviços a serem contratados serão demandados conforme as necessidades do CONTRATANTE, não havendo garantias de consumo total por parte do CONTRATANTE, podendo esta solicitar a qualquer tempo qualquer quantidade de serviços dentro do escopo e prazo contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando a natureza continuada dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 454.921,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 20005

4.1.2. Fonte: TESOURO – RECURSOS ORDINÁRIOS (0100000000)

4.1.3. PTRES: 128431

4.1.4. Elemento de Despesa: 339040

4.1.5. PI: CL9990TICGL

4.1.6. AÇÃO: 2000

4.1.7. Nota de Empenho: 2018NE800511

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá observar os requisitos constantes do ANEXO I - D, para os serviços do Item 2, ambos do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3.2. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.11. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017)

7.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.14.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O detalhamento do desempenho e aceitação dos serviços do Item 2 consta no capítulo 13 do ANEXO I - C, ambos do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir da assinatura do termo de aceite da demanda pela área solicitante, definido na MDS do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta contratada, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato

9.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do Contrato

9.6. O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados em sua completude. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

10.2. Caberá a CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, e por 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu término, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação da solução, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

10.3. Caso uma solução apresentada e/ou artefato, referente a um serviço contratado, sejam alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ele designada, a garantia cessará apenas para estes produtos, e apenas quando relacionada aos artefatos atingidos pela modificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.1. TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL:

11.1.1. A transição contratual inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

11.1.2. Caberá a CONTRATADA customizar a ferramenta de gestão de demandas e projetos do CONTRATANTE, para atender todas as exigências e requisitos do Edital, conforme requisitos no ANEXO I - E do Termo de Referência.

11.1.3. As ações a serem tomadas durante a transição contratual inicial devem seguir a ordem de itens estabelecida na tabela abaixo:

ID	AÇÕES A SEREM TOMADAS	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Reunião de alinhamento.	CONTRATANTE e CONTRATADA

3	Reunião de alinhamento técnico entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando dar início ao processo de integração e complementação das atividades realizadas pela CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
4	Reunião para apresentação pela CONTRATADA, do Plano de Transição Contratual, que deverá conter a estratégia para absorção completa dos conhecimentos empregados nas atividades, procedimentos e processos da CONTRATANTE considerados fundamentais para a execução dos serviços a serem demandados durante a vigência do Contrato, assim como customizações em ferramenta de gestão contratual da CONTRATANTE.	CONTRATANTE e CONTRATADA
5	Avaliação e aprovação do Plano de Transição.	CONTRATANTE
6	Execução do Plano de Transição.	CONTRATADA
7	Início oficial da prestação dos serviços que se dará até 30 dias após a assinatura do contrato.	CONTRATADA
8	O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.	CONTRATADA

Tabela III – Transição Contratual Inicial

11.1.4. Em até dez dias corridos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Transição Inicial de serviços, para aprovação do CONTRATANTE, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE. O Plano de Transição Inicial deve conter, além do especificado no item 4 da tabela Transição Contratual Inicial das ações a serem tomadas, os seguintes tópicos:

- 11.1.4.1. Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;
- 11.1.4.2. Regras propostas de relacionamento com o CONTRATANTE;
- 11.1.4.3. O plano de gerenciamento de riscos;
- 11.1.4.4. O plano de contingência;
- 11.1.4.5. O plano de acompanhamento da transição;
- 11.1.4.6. Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes;
- 11.1.4.7. Descrição de como se dará a customização dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

11.1.4.8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE analisará o Plano de Transição Inicial apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentalmente. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

11.1.4.9. O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

11.1.4.10. Em caso de não cumprimento desta exigência será aplicada a Sanção Administrativa cabível.

11.2. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.2.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 90 (noventa) dias antes da finalização do contrato, ou sempre que o CONTRATANTE vislumbrar a possibilidade de transferir a execução de determinado serviço coberto pelo Contrato, para outro executante.

11.2.2. A disposição descrita no subitem anterior se aplica a todos os itens objeto no Termo de Referência e Anexos

11.2.3. A Transferência de Conhecimento deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, quando solicitada e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.2.4. Para isto, a CONTRATADA deverá produzir Plano de Transferência de Conhecimento baseado em documentos técnicos e/ou manuais da solução desenvolvida, contendo: cronograma e horários dos eventos de transferência de conhecimento, a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento, a interação e manuseio do software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com os sistemas do CONTRATANTE, e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.

11.2.5. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- 11.2.5.1. Entrega de versões finais de produtos e da documentação;
- 11.2.5.2. Transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção da solução de Tecnologia da Informação;
- 11.2.5.3. Devolução de recursos (quando aplicável);
- 11.2.5.4. Revogação de perfis de acesso (quando aplicável);
- 11.2.5.5. Eliminação de caixas postais (quando aplicável);
- 11.2.5.6. Outras que se apliquem.

11.2.6. Além do definido acima, no Plano de Transferência de Conhecimento deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

11.2.7. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11.2.8. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema, incluindo construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

11.2.9. O Plano de Transferência de Conhecimento deverá ser executado no formato Workshop, ou outro meio que se demonstre produtivo, a critério do CONTRATANTE, para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE.

11.2.10. O Workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, dividido em quantas turnas forem necessárias para que tenha alta qualidade da absorção pelos participantes e de acordo com a capacidade física do local. O planejamento com os detalhes de como será executado o Workshop deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

11.2.11. Ao final da realização do Workshop os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete) o Workshop deverá ser ministrado novamente, à custa da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato

11.2.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transferência de Conhecimento, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN nº 04/2014;

12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;

12.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN nº 04/2014;

12.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;

12.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

12.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

12.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

12.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ou adquiridos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

12.1.9. Em sendo órgão gerenciador do registro de preços deverá o CONTRATANTE, ainda:

12.1.9.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

12.1.9.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

12.1.9.3. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.1.9.4. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

12.1.9.4.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;

12.1.9.4.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

12.1.9.5. definir mecanismos de controle de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, observando, entre outros:

12.1.9.5.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

12.1.9.5.2. regras para gerenciamento da fila de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação aos órgãos participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA;

12.1.9.5.3. regras para a substituição da Solução registrada por meio de apostilamento, garantida a realização de Prova de Conceito, quando couber, observado o disposto no inciso III, alínea “e”, item 2 do artigo 18 da IN nº 04/2014 e desde que previsto o apostilamento, em função de atualizações tecnológicas existentes no seguimento de informática, na Ata de Registro de Preços; e

12.2. Obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

12.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

12.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais nos termos do Anexo I-C do Termo de Referência;

12.2.7. Definir a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g” da IN 04/2014;

12.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

12.2.9. Cumprir a Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO I - J) do CONTRATANTE, respeitando os processos, modelos de artefatos, ferramentas de software, tecnologias e critérios de aceitabilidade prescritos.

12.2.10. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes à Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO I - J) e aos padrões adotados pelo CONTRATANTE, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

12.2.11. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralizações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

12.2.12. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

12.2.13. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do CONTRATANTE, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pelo CONTRATANTE.

- 12.2.14. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Termo de Referência, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 12.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- 12.2.16. Reportar imediatamente aos fiscais designados pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contrato.
- 12.2.17. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.18. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos serviços objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades;
- 12.2.19. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 12.2.20. Observar e garantir, no que couber, as principais normas técnicas do Governo Federal, tais como: e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), ICP-BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);
- 12.2.21. Observar e atender, no que couber, a POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicações) do CONTRATANTE (6539174);
- 12.2.22. Observar e atender, no que couber, a PGTIC (Política de Governança de TIC) do CONTRATANTE(6539188);
- 12.2.23. Encaminhar, no início da execução do contrato ou quando houver qualquer alteração, a indicação dos Perfis dos profissionais que prestarão serviços, de acordo com o Anexo I-C – Fábrica de Software e Sustentação (6306327).
- 12.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando da prestação dos serviços nas dependências deste Ministério.
- 12.2.25. Restituir todos os recursos e equipamentos disponibilizados em função da execução do contrato, inclusive crachás, cartões de acesso e outros de propriedade do CONTRATANTE, em perfeito estado de uso, em até 5 (cinco) dias úteis do afastamento do servidor que os detinha ou, para todos os servidores, em até 30 dias do encerramento do Contrato.
- 12.2.26. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 12.2.27. Responder por perdas ou danos que vier sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, quando tais atos forem praticados na execução do objeto do Contrato ou com acesso, informação ou meios obtidos em decorrência deste, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.2.28. Responsabilizar-se e, consequentemente, indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens ou valores, bem como por acesso ou uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 12.2.29. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 12.2.30. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos próprios utilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou dano ocorridos em suas instalações.
- 12.2.31. Cumprir as normas de segurança orgânica e demais regulamentos do CONTRATANTE, enquanto atuando em suas instalações, exigindo de seus funcionários a fiel observância dos preceitos ali estabelecidos, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações.
- 12.2.32. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da CONTRATADA.
- 12.2.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.
- 12.2.34. Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço eletrônico do CONTRATANTE ou acessados a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.
- 12.2.35. O CONTRATANTE, para todos os efeitos de aplicação das Leis nos 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será a única proprietária dos programas de computador e artefatos documentais relacionados ao seu projeto, implantação e utilização, produzidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual
- 12.2.36. Os produtos originados do Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, copiados e utilizados sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 12.2.37. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 13.2.2.3. 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4. 2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas IV e V, abaixo; e
- 13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- 13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas IV e V:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela IV

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

Tabela V

- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**
- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. O CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive artefatos, roteiros técnicos, modelo de dados, base de dados, códigos-fonte e scripts, permitindo à Contratante, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. É vedado a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função comissionada, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

21.2. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

GUSTAVO HENRIQUE CORREA DE PAULA MACIEL

Coordenador-geral de Licitações e Contratos
Substituto
Ministério da Justiça

VLÁDIA BARREIRA BESERRA

Coordenadora-geral de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Justiça

RODRIGO LIMA MEDEIROS

Representante Legal
Deltapoint Consultoria e Treinamento Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos - Substituto(a)**, em 19/09/2018, às 12:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vlândia Barreira Beserra, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Sistemas**, em 20/09/2018, às 15:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima Medeiros, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 10:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7129066** e o código CRC **526DD579**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.